

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 30 de janeiro de 2024 • Edição Extraordinária 2698 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 069/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear o servidor **KRISTIAN TULIO PEREIRA AYALA** como responsável pelas Oficinas Terapêuticas e Musicoterapia do Centro de Atendimento Psicossocial Rosivânia dos Santos Araújo - CAPS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.041/2022.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 26 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.  
REPUBLICADA POR TER SAIDO COM ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2697

#### PORTARIA Nº 070/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Nomear o servidor **EDER MARTINS FERREIRA** como responsável das práticas de atividades físicas coletivas da Saúde da Família no Núcleo de Atendimento da Saúde da Família – NASF.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 26 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.  
REPUBLICADA POR TER SAIDO COM ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2697

#### PORTARIA Nº 075/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Nomear, a Senhora **GIULIA AGUIAR MILANI**, para exercer a função de **Encarregado de Serviços Administrativos da Educação**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 25 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 30 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 076/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGAO ELETRONICO Nº 112/2023	PROCESSO Nº 1647/2023
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE ALAMBRADOS COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.
<b>Fiscal do Contrato</b>	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA
<b>Suplente do Fiscal</b>	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 30 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 077/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

PREGAO ELETRONICO Nº 144/2023	PROCESSO Nº 2076/2023
<b>Objeto</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUCOS, REFRIGERANTES, AGUA MINERAL E GELO TRITURADO E DERIVADOS DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.
<b>Fiscal do Contrato</b>	EDSON MARCIO DA SILVA XAVIER
<b>Suplente do Fiscal</b>	GILDESIO RODRIGUES DO SANTOS

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 30 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.423 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

“REGULAMENTA A CONVERSÃO EM PECÚNIA, CONCESSÃO E GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO DOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Art. 107 e ss do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste;

**CONSIDERANDO** que a previsão contida no Artigo 5º do Decreto 2.196/2022, que regulamenta a conversão em pecúnia, concessão e gozo de licença-prêmio dos servidores efetivos no Município de Primavera do Leste aponta apenas as licenças relativas ao ano de 2022;

### DECRETA

**Artigo 1º** - No ano corrente de 2024, as conversões em pecúnia ficarão limitadas à no máximo 02 (duas) por servidor, e nas condições por abaixo:

- a) Secretaria de Saúde: No máximo 08 (oito) por mês e 85 (oitenta e cinco) no ano corrente;
- b) Secretaria de Meio Ambiente: No máximo 1 (uma) por mês e 2 (duas) no ano corrente;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico: No máximo 1 (uma) por mês e 2 (duas) no ano corrente;
- d) Secretaria de Esporte: No máximo 1 (uma) por mês e 3 (três) no ano corrente;
- e) Secretaria de Infraestrutura: No máximo 5 (cinco) por mês e 25 (vinte e cinco) no ano corrente;
- f) Secretaria de Assistência Social: No máximo 3 (três) por mês e 21 (vinte e um) no ano corrente;
- g) Secretaria de Fazenda: No máximo 2 (duas) por mês e 6 (seis) no ano corrente;
- h) Secretaria de Cultura: No máximo 1 (uma) por mês e 2 (duas) no ano corrente;
- i) Secretaria de Administração: No máximo 2 (duas) por mês e 8 (oito) no ano corrente;
- j) Gabinete: No máximo 1 (uma) por mês e 5 (cinco) no ano corrente;
- k) Secretaria de Educação: No máximo 30 (trinta) por mês e 85 (oitenta e cinco) no ano corrente;
- l) Secretaria de Governo: No máximo 1 (uma) por mês e 4 (quatro) no ano corrente.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**DECRETO Nº 2.424 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

**CONSIDERANDO** que o Art.5º, LIV, LV e LXXVIII da Constituição Federal, reconhecem respectivamente o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, bem como a duração razoável dos processos, inclusive na fase administrativa do crédito tributário;

**CONSIDERANDO** os Art. 277 ao Art.287 da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que perfilha a segunda instância administrativa, a ser exercida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste - MT, regulamentado por este instrumento;

**D E C R E T A****TÍTULO I  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS****CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste – MT, tem a atribuição legal e autonomia decisória, de julgar em segunda instância, recursos de ofício ou voluntários de decisão proferida em primeira instância administrativa, referentes a processos administrativos contenciosos, que versarem sobre a aplicação da legislação tributária.

**Parágrafo único.** O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários reger-se-á pelo disposto nesta norma, ao qual estão incluídas as disposições legais e regulamentares pertinentes à sua constituição e competência.

**CAPÍTULO II  
DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS**

**Art. 2º** - Para julgamento e decisão administrativa de segunda instância, pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste – MT, serão observados os seguintes critérios para sua admissão:

§ 1º. Recurso de ofício ou voluntário devidamente formalizado pelo requerente de direito, assinado de forma manual, eletronicamente ou digitalmente no ambiente a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º. Processo administrativo Tributário instruído pelo setor que efetuou o respectivo lançamento tributário, com todos os documentos hábeis para análise.

§ 3º. Declaração da contribuinte ou seu preposto, indicando que o crédito tributário ora recorrido, não está sendo objeto de recurso judicial.

§ 4º. Atendimento ao prazo de 30 dias, a partir da decisão de primeira instância, para recurso de ofício ou voluntário.

§ 5º. Valor do crédito tributário de ser igual ou superior a 50.000 UPF - Unidade de padrão fiscal do município de Primavera do Leste - MT, na data do respectivo lançamento tributário ou lavratura dos procedimentos administrativos cabíveis ao caso concreto, referente à incidência de tributo ou de penalidade e acréscimos legais previstos no ordenamento tributário.

§ 6º. O não atendimento a qualquer um dos requisitos destacados nos parágrafos anteriores deste Art., será feito o indeferimento tacitamente do recurso de ofício ou voluntário, cabendo uma cópia da decisão ao requerente.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS**

**Art. 3º** - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste - MT, será composto por 3 (três) membros titulares e suplentes, sendo 2 (dois) representantes do da Secretária Municipal de Fazenda da carreira fiscal tributária e 1 (um) da Procuradoria Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. A escolha do presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários, será realizada quando da primeira sessão de mandato bienal, pelos membros titulares, por maioria simples.

§2º. O presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários, caberá escolher o relator de cada recurso, seguinte o fluxo de processos, a serem analisados pelo colegiado.

§3º. Os membros titulares do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários deverão ter conduta ilibada e reconhecida experiência em matéria tributária e processual administrativa.

§ 4º. É vedada a substituição dos membros deste Conselho, bem como dos Representantes da Fazenda Pública Municipal sem que haja uma justificativa de forma expressa.

§ 5º. Após o término do mandato, os Membros do Conselho de Recursos Fiscais permanecerão no cargo até a posse dos novos Conselheiros, caso não sejam reconduzidos.

§ 6º. Publicado o ato de nomeação, a posse dos membros do Conselho será dada pelo Prefeito Municipal, ou seu representante por ele designado, mediante formalização de documento oficial.

§ 7º. Será considerado vago o lugar no Conselho cujo membro não tenha tomado posse dentro de 30 (trinta) dias da data de publicação do respectivo ato de nomeação, no órgão oficial do Município.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 4º** - Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às sessões, na forma regimental;

II– receber os processos que lhe forem distribuídos, para arrazoar e devolvê-los, nos prazos regulamentares, com seu “visto” ou com pedido de diligência considerada necessária e encaminhar, ao Relator, as diligências requeridas, aditando outras, se julgar conveniente;

- III – fazer, em sessão de julgamento, minucioso relatório dos processos que lhe tenham sido distribuídos, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos demais Conselheiros;
- IV – fundamentar seu voto em todos os processos que lhe forem distribuídos para arrazoar e nos demais, quando julgar pertinente;
- V – pedir a palavra, regimentalmente, sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, não podendo exceder a 15 minutos;
- VI – pedir vista dos autos, quando julgar necessário, para melhor apreciação da matéria em debate, proferindo voto em separado, quando divergente;
- VII – redigir os acórdãos, nos processos em que tenha recebido por distribuição, caso seu voto seja vencedor e, quando designado, para esse fim, pelo Relator, devendo apresentar, em sessão, a minuta escrita do acórdão;
- VIII – assinar, os acórdãos que lavrar como Conselheiro designado para redigi-los e, bem assim, aqueles em que tenha feito declaração de voto por escrito;
- IX – declarar-se impedido para julgar os recursos, nos casos previstos neste Regimento;
- X – propor ou submeter a estudo e deliberação do Conselho qualquer assunto que se relacione com a competência desta;
- XI – requisitar, ao Secretário de Fazenda e ao Procurador Geral, quando for necessário, os elementos necessários ao estudo dos processos que lhe forem distribuídos;
- XII – solicitar, convocação de seu Suplente quando, eventualmente, tenha de afastar-se;
- XIII – zelar pelo bom nome e o decoro do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste – MT.

## CAPÍTULO V DO RELATOR

**Art. 5º** - Compete ao Conselheiro Relator:

- I – instruir o recurso, decidindo os incidentes que independam da decisão do colegiado;
- II – requerer, mediante despacho, a realização de diligências necessárias à perfeita instrução do processo;
- III – solicitar, em tempo hábil, ao Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste – MT, a dilatação do prazo, desde que por período não superior a 15 (trinta) dias, quando se tratar de recurso que contenha matéria complexa, de difícil estudo;
- IV – entregar, dentro do prazo de 25 (vinte) dias, a minuta do acórdão;
- V – deferir ou não, antes da tomada de votos, pedidos de juntada, ao processo, de qualquer requerimento, memorial ou documento.

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 6º** - Perderá o mandato o membro titular ou suplente que:

- I – usar, sob qualquer forma, de meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício de sua função, praticar qualquer ato de favorecimento;
- II – reter, abusivamente, em seu poder, processos fiscais tributários por mais de 15 (quinze) dias, além do prazo assinalado para relatar ou proferir voto, com prejuízo para os interesses do fisco ou dos contribuintes;
- III – quando, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no mesmo exercício, salvo por motivo de doença comprovada ou afastamento do Município por necessidade de serviço, férias e licença;
- IV – não tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de sua nomeação, hipótese em que o Presidente do conselho, convocará o seu suplente para exercer o mandato e providenciará junto ao Prefeito a escolha e nomeação de outro suplente.

**Art. 7º** - Em sendo aberto processo administrativo conforme possibilita o Art. anterior, para apuração dos fatos, poderá o Conselho através da maioria absoluta de seus Membros, suspender temporariamente, até decisão final, o Conselheiro cujo processo lhe foi movido.

**Parágrafo Único.** A substituição temporária ou definitiva dos Membros do Conselho de Recursos Fiscais far-se-á através de convocação do respectivo suplente por ato do Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 8º** - Os Membros do Conselho são impedidos de votar nos processos que lhe interessem pessoalmente ou às sociedades de que faça parte como sócio, gerente, membro de diretoria ou de Conselho.

§ 1º. Subsiste o impedimento quando num processo estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de amigo íntimo ou qualquer parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.

§ 2º. Ocorrendo o impedimento e já distribuído o processo, o Conselheiro fará consignar no mesmo os motivos da sua impossibilidade de funcionar nos autos.

**Art. 9º** - Nos casos de impedimento ou suspeição, o processo será retirado de pauta e redistribuído para outro Conselheiro, onde será designado suplente para atuar no julgamento.

**Art. 10** - Os Membros do Conselho serão impedidos de votar nos processos em que tenha proferido decisões de Primeira Instância Administrativa, em garantia ao princípio administrativo e constitucional do Duplo Grau de Jurisdição.

## CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E LICENÇAS

**Art. 11** - Nas substituições em geral, será obedecida a seguinte ordem:

I – do Conselheiro Titular pelo Suplente, respeitando a ordem de nomeação por representação tanto nas faltas e impedimentos quanto nos casos de renúncia do mandato.

**Parágrafo Único.** A convocação de Suplente será obrigatoriamente efetuada, desde que haja comunicação oficial do Conselheiro Titular a ser substituído, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12** - O Conselheiro que tenha de afastar-se por prazo superior a 15 (quinze) dias devolverá os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao Suplente.  
**Art. 13** - Cessada a substituição, o Suplente que tiver pronto o relatório ou voto em separado resultante de pedido de vista, será o competente para participar do julgamento ainda que presente o Conselheiro Titular.

§ 1º. Na hipótese deste Art., o Conselheiro Titular não tomará parte no julgamento em que intervier o seu Suplente.

§ 2º. Os demais processos em poder do Suplente, ou a ele distribuídos, serão devolvidos à ao Conselho, que os encaminhará ao Conselheiro Titular.

**Art. 14** - Aos Membros do Conselho poderá ser concedida licença nos casos de doença ou de outros motivos relevantes.

**Parágrafo Único.** Finda a licença, o licenciado deverá reassumir imediatamente.

## CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 15** - Declarado aberta a sessão, será observada no trabalho a seguinte ordem:

- I – verificação do número legal de Conselheiros para deliberar;
- II – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III – leitura do expediente;
- IV – leitura e apreciação dos acórdãos referentes a julgamentos anteriores;
- V – apresentação de relatório;
- VI – discussão e votação dos processos submetidos a julgamento;
- VII – distribuição dos processos aos Conselheiros.

**Art. 16** - Lida a ata da sessão anterior e submetida à discussão e aprovação, será permitido requerimento de retificação, que poderá ser feito se aprovado por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO X DOS JULGAMENTOS

**Art. 17** - Iniciados os trabalhos relacionados em pauta, o Conselheiro Relator concederá a palavra aos Membros do Conselho, pela ordem, podendo esta ser alterada por conveniência dos trabalhos.

**Art. 18** - Anunciado o início do julgamento de cada recurso, pelo número do processo e nomes do recorrente e recorrido, o Conselheiro Relator irá proferir o relatório, e, terminado o relatório, os demais Conselheiros poderão votar ou, se entender necessário, pedir **vista do processo administrativo tributário**.

§ 1º. Nenhum julgamento se fará sem a presença do conselheiro relator.

§ 2º. Entendendo necessário, o Conselho poderá requisitar a presença da autoridade responsável pelo lançamento, lavratura do procedimento fiscal tributário, para prestar esclarecimentos de forma verbal, com a utilização de sistemas de video conferência, digital ou por escrito.

§ 3º. Iniciado o julgamento, as partes não mais poderão produzir documentos bem como fazer alegações não constantes dos autos.

**Art. 19** - Findas as fases dos Art.s 16 a 17, votará o Conselheiro Relator, iniciando-se os debates entre os Conselheiros.

§ 1º. Em qualquer momento da discussão, facultar-se-á aos Conselheiros, arguirem o Conselheiro Relator sobre fatos atinentes ao feito.

§ 2º. Encerrados os debates, inicia-se a votação dos demais conselheiros.

**Art. 20** - Arguida questão preliminar, será esta apreciada antes do mérito, deste não conhecendo se incompatível com aquela.

**Art. 21** - Versando sobre nulidade sanável, o julgamento poderá ser convertido em diligência, a fim de que seja a falta suprida dentro do prazo estipulado pelo Relator.

**Parágrafo Único.** Cumprida a diligência os autos voltarão ao Conselheiro Relator para complementar o relatório, após o que, será incluída em pauta para um novo julgamento.

**Art. 22** - Encerrados os debates, serão tomados os demais votos, a serem proferidos verbalmente.

§ 1º. Ressalvadas as hipóteses de impedimento, ou quando não presenciar a leitura do relatório, nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar.

**Art. 23** - Não se considerando suficientemente esclarecido sobre a matéria debatida, ou querendo melhor fundamentar seu voto, o Conselheiro poderá pedir vista do processo administrativo tributário pelo prazo de 15 (quinze) dias, até a próxima reunião ordinária. Findo este prazo, o processo retornará a julgamento.

§ 1º. O voto em separado devidamente fundamentado, resultante de pedido de vista, será juntado ao processo na sessão em que for proferido.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, a votação prosseguirá em seguida àquele que pedir vista, permitida a retificação de voto pelos presentes.

§ 3º. Ao Relator originário é facultado também solicitar vista do processo, para reexame do voto.

**Art. 24** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. Proclamada a decisão, não poderá o Conselheiro modificar o seu voto.

**Art. 25** - O julgamento proferido pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste – MT, substituirá a decisão recorrida que tiver sido objeto de recurso em primeira instância, findando assim a fase administrativa.

**Art. 26** - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão administrativa de primeira instância, ainda que versem sobre o mesmo assunto, e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal tributário.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de fazenda e a Procuradoria Municipal, subsidiar a estrutura física, humana e tecnológica o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais Tributários do Município de Primavera do Leste – MT.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 30 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

FJO/ELO.

**PODER LEGISLATIVO****EDITAL Nº 002/2024  
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT., **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o §3º do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal:

**C O N V O C A**

Ficam convocados todos os Vereadores deste Poder Legislativo para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na Sala das Sessões, “Antônio Santo Renosto”, na Sede da Câmara Municipal, situada a Av. Primavera, 300 – Bairro Primavera II, que será realizada às 10h30min do dia 31 de janeiro de 2024, com a seguinte Ordem do Dia:

Proposição	Deliberação	Ementa	Autor
Projeto Lei 1.548 Proc. 001	<b>Leitura</b>	Dispõe sobre a Organização do Regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso dos Motoristas da Secretária Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste, e dá outras providências.	Executivo Municipal
Projeto de Lei 1.550 Proc. 005/2.024	<b>Leitura</b>	Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Agente Políticos do Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024 e dá outras providências.	Mesa Diretora
Projeto de Lei 1.549 Proc. 004/2.024	<b>Discussão e votação</b>	Trata da revisão geral, anual da remuneração dos servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.	Executivo Municipal
Projeto de Resolução 001/2.024 Proc. 002/2.024	<b>Discussão e votação</b>	Dispõe sobre o pronto pagamento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara de Vereadores de Primavera do Leste-MT.	Valdecir - Vado
Projeto de Resolução 002/2.024 Proc. 007/2.024	<b>Discussão e votação</b>	Altera as Resoluções nsº 42/2023 e 045/2023, e dá outras providências.	Valdecir - Vado

Primavera do Leste em 30 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, INTIMA-SE, CUMPRA-SE.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Vereador Presidente

**TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO Nº 001/2024****TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT E A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT em 10/02/2021.**

Pelo presente instrumento de **Termo de Rescisão por Desinteresse Consensual**, fica expressamente rescindido o Convênio Termo Aditivo ao Convênio Nº 002/2023 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maringá, nº 444, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.153.268-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Porto Seguro, nº 438, Condomínio Porto Seguro, nesta cidade de Primavera do Leste/MT e **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera, 300, Primavera II, neste ato representado pelo presidente, Sr. Valdecir Alventino da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 133898 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 519.831.681-49, residente e domiciliado a Rua Londrina, nº 85, centro, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão por desinteresse consensual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Considerando que as partes não tem interesse na continuidade do Convênio celebrado, resolvem celebrar este Termo de Rescisão de Convênio, cujo objetivo era a cessão do servidor RANYELLE RODRIGUES BRANDÃO, por desinteresse consensual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

Os partícipes quitam-se, reciprocamente, declarando, pelo presente, que nada têm a reclamar perante a outra, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste, 08 de janeiro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS**

**1º NOME:**  
**CPF:**

**2º NOME:**  
**CPF:**